



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600656-15.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MARIA VALERIA LINS CALHEIROS

REPRESENTANTES: JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA, AVANÇA MAIS ALAGOAS 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 12-PDT / 22-PR / 14-PTB / 65-PC DO B / 31-PHS / 43-PV / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 27-DC / 44-PRP / 33-PMN

Advogados dos REPRESENTANTES: LUCIANO GUIMARAES MATA - AL004693, DOUGLAS LOPES PINTO - AL12452, VITORIA REGIA BARBOZA LIMA - AL15145, MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA - AL15017, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386, LUANNA MEDEIROS LOPES - AL13938, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903, LUCAS PARANHOS PITA - AL14793, FELIPE REBELO DE LIMA - AL6916, ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO - AL6126, LUCAS TOLEDO SOARES MENDONCA ROCHA - AL15302, ALEXANDRE SOARES TENORIO - AL11699, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL7339, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL004577, RENATA BENAMOR RYTHOLZ - AL10766, LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - AL12738

REPRESENTADOS: ELEICAO 2018 FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO GOVERNADOR, ELEICAO 2018 KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA VICE-GOVERNADOR, ALAGOAS COM O POVO 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM

Advogados dos REPRESENTADOS: HUGO VELOSO CAVALCANTE - AL14747, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801, FELIPE RODRIGUES LINS - AL005675, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. RÁDIO. AFIRMAÇÕES INVERÍDICAS. INSINUAÇÕES SUGESTIVAS COM INTUITO DE INFLUENCIAR O ELEITOR. NECESSIDADE DE DEVOLVER O EQUILÍBRIO À DISPUTA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CONCESSÃO DO DIREITO DE RESPOSTA.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº12.622, de 25/9/2018).

Maceió, 25/09/2018

Desembargadora Eleitoral MARIA VALERIA LINS CALHEIROS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto, com fundamento no art. 20 da Resolução TSE nº 23.457/2017, por JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, LUCIANO BARBOSA DA SILVA E COLIGAÇÃO AVANÇA MAIS ALAGOAS, em face da decisão de mérito por meio da qual foi julgada improcedente Representação proposta em desfavor de FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA E COLIGAÇÃO ALAGOAS COM O POVO, permitindo a reapresentação da propaganda exibida no guia eleitoral do rádio em 07/09/2018, período da manhã e da tarde.

Em suas razões recursais (133917), os recorrentes asseveram que a propaganda ultrapassa a crítica política e chama o representante de mentiroso, no nítido intuito de denegrir sua honra e imagem, querendo responsabilizá-lo por atos que não lhe compete.

Sustentaram os Representantes que o conteúdo da propaganda cria a imagem de que o candidato é “INEFICIENTE, MENTIROSO, MANIPULADOR” e cria estados mentais negativos no eleitorado, além de denegrir a honra e a imagem dos representantes.

Foram apresentadas contrarrazões onde se alegou a ilegitimidade dos candidatos Collor e Kelmann, violação ao princípio da dialeticidade e no mérito, inexistência de ofensa na propaganda veiculada.

Consta nos autos, ainda, requerimento incidental pelo interesse no prosseguimento do recurso (140820), bem como pela perda do objeto da ação (141192).

Em sua manifestação (141762), a Procuradoria Regional opinou pelo prosseguimento do feito e desprovidimento do recurso.

É o breve relato dos autos.

VOTO

Verifica-se que a via recursal é adequada para atacar a decisão de mérito, o presente Recurso é tempestivo, preenche os requisitos de admissibilidade previstos em lei, pelo que o admito.

Inicialmente, registro que já foi devidamente homologado os pedidos de renúncia dos candidatos majoritários Fernando Collor e Kelmann Oliveira, razão pela qual resta prejudicado o feito com relação a eles. Permanece, contudo, a Coligação ALAGOAS COMO POVO no pólo passivo da presente demanda.

Dito isso, destaco que o objeto precípua da propaganda eleitoral é o debate de ideias e apresentação de propostas pelos candidatos, não se podendo prestar tal ferramenta para denegrir, ou ainda, para divulgar fatos inverídicos ou não comprovados. Mais grave tem-se, quando tais veiculações possam de alguma forma conspurcar o processo eleitoral, atentando inclusive contra a liberdade do eleitor em escolher o melhor candidato segundo suas convicções e experiência. Nesse sentido:

De fato, o espaço permitido pelo sistema democrático não deve servir de palco para a divulgação de ofensas e ataques pessoais, representando nestes casos verdadeiro desvio dos propósitos a que se destinam a propaganda eleitoral, implicando não apenas em agravo aos direitos fundamentais do ofendido de proteção à honra e a intimidade, como também provoca indesejada instabilidade nos rumos da campanha, com a quebra da isonomia entre os contedores. (REP REPRESENTACAO nº 211837 - Maceió/AL. Acórdão nº 7664 de 29/10/2010. Relator(a) FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Volume 15h45min, Data 29/10/2010

Compulsando detidamente os autos, observo que a mesma extrapola a crítica política e os limites estabelecidos na legislação eleitoral, veiculando informações inverídicas em desfavor do candidato representante.

Já o art. 58 da Lei das Eleições, dispõe que:

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em Convenção, é **assegurado o direito de resposta a candidato**, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, **por conceito**,

imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. (Grifei).

Deve-se registrar, ainda, que os Representantes, inclusive, juntaram aos autos documentação comprobatória de que houve a devida compra de luvas para o HGE, o que torna inverídica a assertiva veiculada.

Desta feita, urge registrar que o âmbito de cognição do processo eleitoral é mais amplo do que o do comum, estando aquele autorizado a fazer uso de fatos públicos e notórios, indícios e presunções, além da prova produzida de forma que restem preservados o interesse público na lisura do processo eleitoral, nos termos do art. 23 da LC nº 64/90:

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Isso posto, insofismáveis os indícios da realização de conduta irregular hábil a macular o processo eleitoral, indo de encontro aos preceitos da legislação, com insinuações sugestivas que têm o condão de influenciar no pleito que se avizinha, razão pela qual modifico a sentença que determinou a suspensão da propaganda e a veiculação do direito de resposta.

Por todo o exposto, **voto pelo provimento do recurso**, concedendo o direito de resposta, pelo tempo 1 minuto, nos termos previstos no art. 58, §3º, II, “c”, da Lei nº 9.504/97 e art. 19, da Res. TSE nº 23.547/2017.

Quanto aos recorrentes Fernando Collor e Kelmann Oliveira, que tiveram suas renúncias homologadas, sem maiores delongas, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução do mérito.

É como voto.

Desembargadora Eleitoral MARIA VALERIA LINS CALHEIROS

Assinado eletronicamente por: **MARIA VALERIA LINS CALHEIROS**

25/09/2018 16:41:34

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **143477**



1809251638249670000000142198

IMPRIMIR

GERAR PDF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REPRESENTAÇÃO - 0600656-15.2018.6.02.0000

ORIGEM: Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 25/09/2018

RELATOR(A): MARIA VALERIA LINS CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): DR. MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE: ELEICAO 2018 JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO GOVERNADOR

ADVOGADO: LUCIANO GUIMARAES MATA - OAB/AL004693

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES PINTO - OAB/AL12452

ADVOGADO: VITORIA REGIA BARBOZA LIMA - OAB/AL15145

ADVOGADO: MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA - OAB/AL15017

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - OAB/AL6386

ADVOGADO: LUANNA MEDEIROS LOPES - OAB/AL13938

ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB/AL5903

ADVOGADO: LUCAS PARANHOS PITA - OAB/AL14793

ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - OAB/AL6916

ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO - OAB/AL6126

ADVOGADO: LUCAS TOLEDO SOARES MENDONCA ROCHA - OAB/AL15302

ADVOGADO: ALEXANDRE SOARES TENORIO - OAB/AL11699

ADVOGADO: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - OAB/AL7339

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - OAB/AL004577

ADVOGADO: RENATA BENAMOR RYTHOLZ - OAB/AL10766

ADVOGADO: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - OAB/AL12738

REPRESENTANTE: ELEICAO 2018 JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA VICE-GOVERNADOR

ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB/AL5903
REPRESENTANTE: JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB/AL5903
REPRESENTANTE: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB/AL5903
REPRESENTANTE: Avança Mais Alagoas 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 12-PDT / 22-PR / 14-PTB / 65-PC do B / 31-PHS / 43-PV / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 27-DC / 44-PRP / 33-PMN
ADVOGADO: LUCIANO GUIMARAES MATA - OAB/AL004693
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - OAB/AL004577
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES PINTO - OAB/AL12452
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - OAB/AL6386
ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - OAB/AL6916
ADVOGADO: RENATA BENAMOR RYTHOLZ - OAB/AL10766
ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO - OAB/AL6126
ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB/AL5903
ADVOGADO: LUANNA MEDEIROS LOPES - OAB/AL13938
ADVOGADO: VITORIA REGIA BARBOZA LIMA - OAB/AL15145
ADVOGADO: MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA - OAB/AL15017
ADVOGADO: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - OAB/AL7339
ADVOGADO: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - OAB/AL12738
ADVOGADO: ALEXANDRE SOARES TENORIO - OAB/AL11699
ADVOGADO: LUCAS TOLEDO SOARES MENDONCA ROCHA - OAB/AL15302
ADVOGADO: LUCAS PARANHOS PITA - OAB/AL14793
REPRESENTADO: ELEICAO 2018 FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO GOVERNADOR
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB/AL4801
ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - OAB/AL12300
ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE - OAB/AL14747
ADVOGADO: JOAO LUIS LOBO SILVA - OAB/AL5032
ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB/AL005675
ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - OAB/AL6638
ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBA - OAB/AL5675
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB/AL6352
REPRESENTADO: ELEICAO 2018 KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA VICE-GOVERNADOR
REPRESENTADO: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
REPRESENTADO: KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: Alagoas com o Povo 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB/AL4801
ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - OAB/AL12300
ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE - OAB/AL14747
ADVOGADO: JOAO LUIS LOBO SILVA - OAB/AL5032
ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB/AL005675
ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - OAB/AL6638
ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBA - OAB/AL5675
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB/AL6352
MINISTÉRIO PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº12.622 , de 25/9/2018).

Composição: ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, JOSE DONATO DE ARAUJO NETO, LUIZ VASCONCELOS NETTO, MARIA VALERIA LINS CALHEIROS, PAULO ZACARIAS DA SILVA, PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO .

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 25 de setembro de 2018

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora da CARP

Assinado eletronicamente por: **Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

25/09/2018 18:18:39

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **143562**



1809251818395290000000142261

IMPRIMIR

GERAR PDF